



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 459/86

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de Adicional de 1% (um por cento), sobre o salário por ano de serviço prestado ao Município pelos funcionários regidos pela CLT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Adicional de 1% (um por cento) sobre o salário por ano de serviço prestado ao Município, aos funcionários regidos pela CLT.

ART. 2º - Este Adicional para todos os efeitos passa a integrar a remuneração do funcionário.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício por conta do excesso de arrecadação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.986.


IVES FURLAN (Presidente)